



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.827 de 03 de julho de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira	Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Felipe Souza	Representante do Governo
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIRODOSUL
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACA
Pedro Guarneri	Representante da FETERGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Fernando Müller Pires	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 03 de julho de 2023, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação das Atas nº 3.825 e 3.826, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se, **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 22/0435-0017043-0 e anexos 22/0435-0020350-8 – 23/0435-**
11 **0016147-9 – EMPRESA MOTRIX TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA** – requer
12 relevação do auto de infração nº 120726.....
13 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Pedro
14 Guanieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
15 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa MOTRIX
16 TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, foi notificada em 09/06/2022, sendo
17 enquadrado no Grupo V alínea C: Execução de serviços sem prévia autorização,
18 licença ou permissão. Fato gerador: veículo executando viagem intermunicipal,
19 fretamento empresarial Horizontina – Crissiumal sem licença de contrato (Grade
20 horária) no momento da abordagem. A empresa alega que protocolou junto ao Daer
21 15 dias antes da notificação o pedido de nova grade. Observo que a grade anterior
22 venceu em 24/05/2022, mesma data em que novo protocolo foi aberto, sendo ainda
23 pontuada a primeira pendência no dia 25/05/2022, apenas um dia após a abertura
24 do processo, ocorre que a mesma não foi totalmente sanada, restando ainda
25 pendencia na questão das placas, transcorrido o prazo previsto o processo veio a
26 ser arquivado em 07/06/2022 e a empresa comunicada, desta forma a mesma sabia
27 que além de estar com a grade vencida, o protocolo de requerimento para nova
28 grade já havia sido arquivado na data em que foi notificada. Observo por fim, que a
29

Ata Ordinária nº 3.827– 03/07/23

30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77

data de recebimento do A.R para apresentação da Defesa Prévia ocorreu em 22/06/2022, o processo de Defesa foi protocolado dia 15/07/2022, desta forma transcorridos 23 dias, tornando assim a defesa intempestiva. Voto pela manutenção da intempestividade da defesa apresentada bem como da notificação. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado PROA – 22/0435-0017043-0 e anexos 22/0435-0020350-8 – 23/0435-0016147-9; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 120726, aplicada a – EMPRESA MOTRIX TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.----- PROA – 19/0435-0000117-8 e anexos 18/0435-00459004- 22/0435-0035486-7 EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS LTDA - requer relevação do auto de infração nº 112323.-----**
Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente, de recurso ao indeferimento da Defesa Prévia, na qual foi mantida a notificação nº 112.323 à empresa NEUSA HIEMER DE FREITAS EIRELI – EPP , com Registro N. 4179 no Daer, que realizava viagem com origem em Santa Cruz do Sul e destino em Candelária, em 10/10/2018, quando, no momento da abordagem no km 132 da RSC-287, o condutor não portava a Nota Fiscal, sendo este o fato gerador e enquadrada no art.50, grupo IV inciso B-5, da Resolução n. 5.250/2010, alterada pela Resolução nº 5582/13. Em seu recurso, a empresa se reporta aos argumentos de sua Defesa Prévia, onde solicita a nulidade do Termo de Notificação n. 112.323, no valor de R\$ 752,38, fazendo referência a erro formal de preenchimento, especificamente quanto ao nome da empresa que foi preenchido como Neusa Hiemer de Freitas e não como está em seu registro Recefitur 4179 – Neusa Hiemer de Freitas Eireli – EPP. Segue transcrevendo o fato gerador conforme descrito pelo agente da fiscalização, e o contesta, pois afirma que a empresa emitiu a nota fiscal de acordo com as exigências do Daer, considerando comprovado a efetiva emissão do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE sob o nº 00394 em 01/10/2018 com a descrição dos serviços prestados à Construtora Zagonel Ltda no transporte de seus funcionários no período de 01 a 30 de setembro de 2018. Realmente a nota fiscal foi acostada a este processo, contendo a seguinte descrição no campo observações geral: “viagens de Candelária à Santa Cruz do Sul p/ transporte na modalidade de Fretamento referente ao mês de setembro de 2018”, sendo o Termo de Notificação de 10/10/2018. A nota fiscal para os serviços de outubro possivelmente seria emitida ao final daquele mês ou no início do mês seguinte, após a execução dos mesmos. Esse é o relatório, Sra. Presidente. Voto: Considerando as alegações do recurso e mesmo que a nota fiscal acostada seja adequada, voto pela manutenção do auto de infração nº 112.323, uma vez que a notificação foi por não portar como exigem nossas normas. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
.....

RES.
8024/23

78
79 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
80 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
81 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 8 x 2 de votos: 1)** pelo não
82 provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0000117-8 e anexos 18/0435-**
83 **00459004- 22/0435-0035486-7;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº
84 112323, aplicada a – **EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS LTDA.**.....
85 Voto contrários dos conselheiros: Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB e
86 Sergio Teixeira representante do Governo.....
87 **PROA – 19/0435-0010996-3 e anexos 19/0435-0028334-3 – 23/0435-0014580-5 -**
88 **EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL** - requer relevação do auto de
89 infração nº 112377.....
90 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Giovanni Luigi
91 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
92 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente EMPRESA DE
93 TRANSPORTES MINUANO DO SUL LTDA, registro DAER nº 10077, interpôs
94 defesa contra autuação em decorrência de infração de tráfego. Infração nº TNT
95 112377, data da notificação 02/03/2019, amparo legal, Grupo V, item H, da
96 Resolução 5295/2010, - **DESCRIÇÃO:** Pessoas efetivamente
97 embarcada/transportadas que não constem na lista de usuários salvo no art.24. -
98 **FATO GERADOR:** A Sra. Clarissa Carvalho de Oliveira RG. 8114531463 no
99 momento da abordagem não constava na lista de passageiros. **ALEGAÇÕES DA**
100 **DEFESA** A empresa alega que seja relevada TNT 112377, contestamos o fato
101 gerador porque o nome da senhora Clarissa carvalho de oliveira RG. 8114531463 foi
102 acrescentado de forma manuscrita em uma via da lista de passageiros o que não foi
103 aceito pela fiscalização pois foi exigido que constasse nas 3 vias. A Senhora
104 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
105 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
106 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
107 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
108 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos: 1)** pelo não
109 provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0010996-3 e anexos 19/0435-**
110 **0028334-3 – 23/0435-0014580-5;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº
111 112377, aplicada a – **EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL.**.....
112 Conselheiro Sergio Teixeira representante do Governo votou pelo reenquadramento,
113 Grupo II, itm C, da Resolução 5295/2010.....
114 **PROA - 19/0435-0011053-8 e anexos 19/0435-0028332-7 – 23/0435-0014587-2 -**
115 **EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL** - requer relevação do auto de
116 infração nº 110645.....
117 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Irineu Miritiz
118 Silva representante do SINDIROSODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
119 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A EMPRESA DE
120 TRANSPORTES MINUANODO SUL LTDA, foi notificada em 05/03/2019, sendo
121 enquadrado no Grupo IV alínea C: Descumprir Decisão ou Ato Administrativo do
122 Daer. Fato gerador: a lista de passageiros foi emitida com menos de 08 horas de
123 antecedência a viagem. A empresa que o fato gerador somente transcreve o
124 enquadramento da infração, mas não descreve que horário deveria ter sido emitida
125

RES.
8025/23

RES.
8026/23

Ata Ordinária nº 3.827– 03/07/23

126 bem como qual horário do início da viagem para que pudesse configurar a infração.
127 Me desculpe a empresa, mas basta observar no cabeçaria da lista de Turismo que
128 há um alerta em vermelho que o sistema aplica quando há o fechamento da lista
129 com prazo inferior a 8hs do início da viagem. A lista foi finalizada às 14:12 com a
130 partida prevista para as 22hs. Voto pela manutenção do Auto de Infração, visto que
131 a própria empresa não justifica qualquer problema que possa ter ocorrido ao
132 elaborar a lista, bem como traz para a fiscalização a responsabilidade de informar
133 que horário deveria ter sido preenchida a lista, o que é uma inversão de papéis. A
134 Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
135 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
136 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
137 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
138 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 6 x 4 de votos: 1)** pelo não
139 provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0011053-8 e anexos 19/0435-**
140 **0028332-7 – 23/0435-0014587-2;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº
141 110645, aplicada a **EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL**.....
142 Votaram pela relevação os conselheiros: Arnóbio Mulet Pereira, representante da
143 FRACAB e Felipe Sousa, Fernando Müller Pires, Sergio Teixeira representantes do
144 Governo, Pedro Guarnieri representante da FETERGS. Voto minerva da Presidente
145 Luciana do Val de Azevedo.....
146 **ENCERRAMENTO:** Às 13horas e 40min. (treze horas e quarenta minutos) nada
147 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da
148 presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada
149 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.
150 **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
151 **conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**
152 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**
153 **ferramenta on-line**.....
154

RES.
8027/23

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Fernando Müller Pires
Representante do Governo

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Felipe Souza
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thunay Martins Britz
Representante do Governo